



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao

Sr. Ruy Carlos Gomes

Diretor Comercial da 4TC Tecnologia Ltda ME

Cuida-se do pedido de esclarecimento referente ao edital do Pregão n.º 29/2016, cujo objeto é de prestação de serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva dos sistemas de áudio, vídeo, transmissão e afins da TV Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba

Seguem abaixo a questão enviada pelo senhor e a resposta da Câmara:

QUESTÃO:

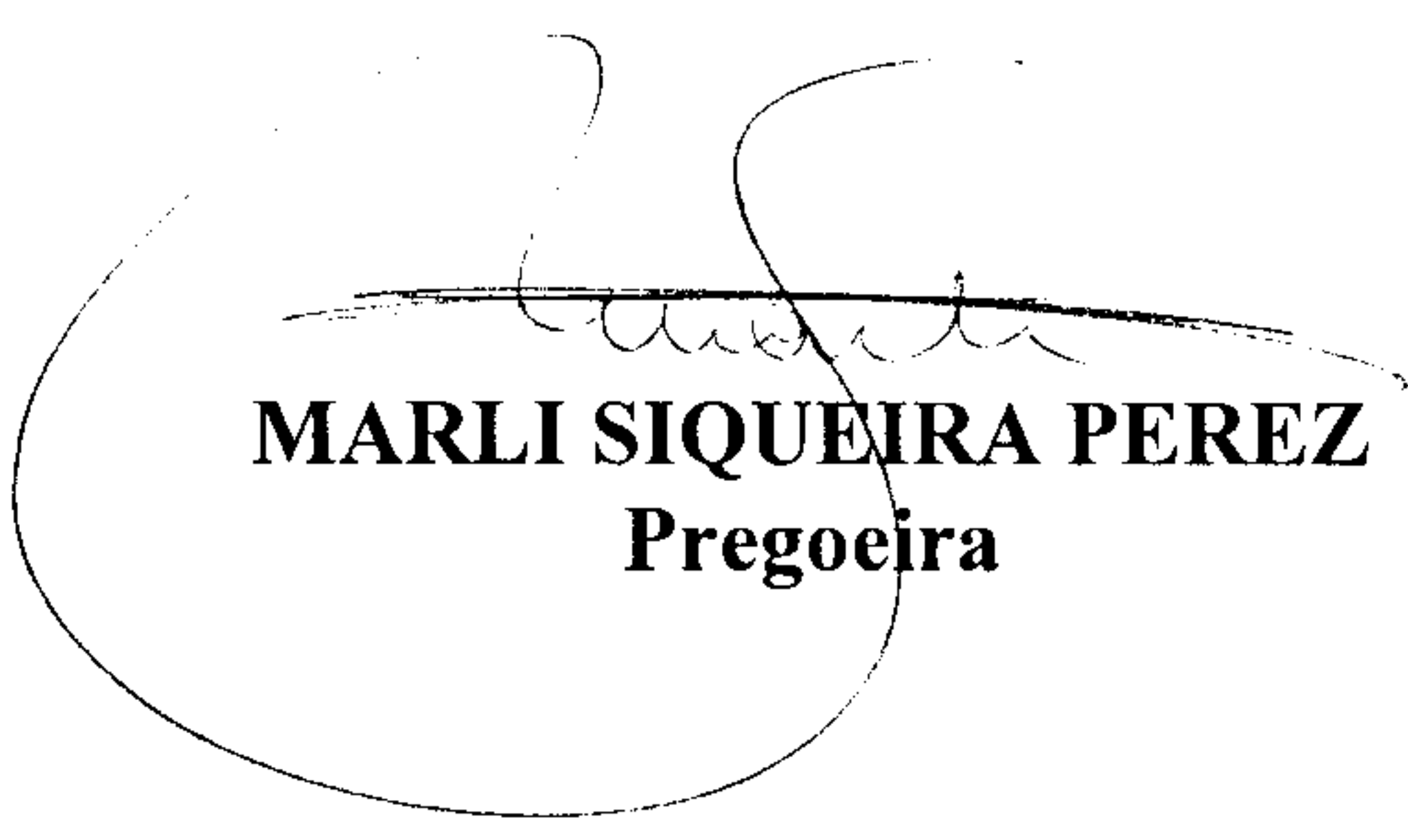
“Gostaria de saber se a relação funcional entre a licitante e os profissionais a serem indicados por ela conforme a Cláusula 3 item 3.2 – a e b (01 Engenheiro Eletricista e 02 Técnicos NR10 e NR35) pode ser de contrato de prestação de serviço, mantendo-se a mesma responsabilidade conforme o item 3.4 do referido.”

RESPOSTA:

A título de esclarecimento, salientamos que a questão feita se refere à Cláusula 03 – Das condições de entrega e execução da Minuta de Contrato, Anexo I do edital.

Sim, a relação funcional entre a licitante e os profissionais pode ser por contrato de prestação de serviço, desde que a licitante atenda aos itens 3.4 e 3.17 da Cláusula 03.

Sorocaba, 11 de novembro de 2016.


MARLI SIQUEIRA PEREZ
Pregoeira